

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS - SP

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **ARQUITETO** que insurgem contra a publicação do **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS - SP, CONFORME EDITAL 001/2019**.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 11 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 16 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

O bloqueio do sistema é uma ótima alternativa para manter os dados (ou o trabalho) protegidos, evitando que outras pessoas possam acessá-los ou até mesmo modificar documentos e configurações presentes na máquina. Caso nunca tenha ativado essa função manualmente, ela é ligada pelo atalho “Tecla do Windows + L”.

Ao utilizar o atalho, a tela de bloqueio do sistema é imediatamente exibida. Então, para voltar a utilizar o computador, é necessário selecionar a sua conta e digitar a senha cadastrada para ela (tudo é mantido exatamente como você deixou, inclusive os programas em execução). Como um padrão, caso você não ative a função manualmente ao deixar o computador inativo, após algum tempo o próprio Windows se encarrega de fazê-lo.

INDEFERIDO

Questão 18 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

A alternativa A é incorreta: Súmula Vinculante 21 STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

A alternativa B é incorreta: Art. 56. Lei 9.784/99. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

A alternativa C é incorreta: Art. 56. Lei 9.784/99. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

A alternativa D é incorreta: Art. 57. Lei 9.784/99. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 19 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa C

DEFERIDO

Questão 30 PROVA

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão está correta e sem erros.

INDEFERIDO

Questão 33 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

No conteúdo especificado no Edital, “*Noções básicas de instalação elétrica*”, a norma mais básica, dentre outras, é a Norma Brasileira ABNT NBR 5410, portanto dentro do conteúdo.

INDEFERIDO

Questão 35 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Há uma NBR mais atual que anulou as anteriores.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 36 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 44 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

Impostos são constituintes de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

INDEFERIDO

Questão 45 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

Na questão não deveria ter a palavra “INDIRETOS”.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 47 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão é clara em comparar as estruturas metálicas com as de concreto, o que de longe as estruturas metálicas são resistentes aos incêndios como o concreto.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de julho de 2019.

CONSULPAM